



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Chorozinho

Vara Única da Comarca de Chorozinho

Rua Luiz Costa, S/N, Centro - CEP 62875-000, Fone: (85)3108-1767, Chorozinho-CE - E-mail: chorozinho@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º: **0000440-17.2018.8.06.0068**
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Receptação**
 Acusado (a)(s): **Claudiano Barros Melo**

Aos 25/06/2025 às 11:00h, **no horário aprazado**, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Chorozinho, deu-se início ao presente ato processual.

PRESENTES

Defensor(a) do indiciado: Marcia de Sousa Marcolino – OAB/CE 36792
 Indiciado: Claudiano Barros de Melo

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, feito o pregão, verificaram-se as presenças acima elencadas. Ato contínuo, **passou-se a questionar sobre o acordo firmado pelo(a) indiciado(a) e Ministério Público, conforme termos às págs. 148/150, o(a) mesmo(a) o tendo ratificado.**

MANIFESTAÇÃO

A defesa se manifestou da seguinte forma: Dada a palavra a CLAUDIANO BARROS DE MELO, este reconhece os fatos narrados e aceita a proposta de ANPP ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, qual seja, o pagamento de R\$ 258,00 através de depósito em até 30 dias após a homologação. Ainda, a advogada requereu análise da petição de pág. 152.

DILIGÊNCIAS

"Refere-se a PROCEDIMENTO CRIMINAL no qual CLAUDIANO BARROS DE MELO é acusado de infração ao disposto no ART. 180 do Código Penal, em razão de fato ocorrido no dia 25 de outubro de 2018. Referido delito, além de não ter sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, tem pena privativa de liberdade mínima inferior a 4 (QUATRO) ANOS, o que, alinhado à ausência de antecedentes criminais pelo(a) indiciado(a), o(a) torna merecedor(a) do benefício da ANPP, firmado com o Ministério Público nos termos do ART. 28, 'A', DO CPP.

Assim, diante do acordo de não persecução penal em referência, se mostra proporcional ao delito imputado ao(à) indiciado(a), além de se revelar adequado à reprovação do crime e prevenção na reiteração de outras condutas delituosas, o HOMOLOGO, o que faço, por decisão interlocutória e na conformidade do ART. 28, 'A', § 4º, DO CPP, suspendendo, pelo período de prova, os efeitos da decisão de recebimento da denúncia, este procedimento penal, enquanto não revogado o benefício concedido, não devendo constar nos registros de antecedentes criminais do(a) indiciado(a), exceto para efeito de concessão de novo benefício pelo prazo de 5 (CINCO) ANOS e/ou SURSIS PROCESSUAL. Publique-se. Registre-se.

Intime-se, o Ministério Público para que, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS,

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Chorozinho

Vara Única da Comarca de Chorozinho

Rua Luiz Costa, S/N, Centro - CEP 62875-000, Fone: (85)3108-1767, Chorozinho-CE - E-mail: chorozinho@tjce.jus.br

promova a execução do acordo proposto, sem prejuízo do início imediato de seu cumprimento. Decorrido prazo concedido, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao ARQUIVO, local em que deverá aguardar pelo integral cumprimento do ANPP ou sua revogação, apenas neste caso podendo ocorrer seu desarquivamento."

ENCERRAMENTO

E como nada mais foi dito ou requerido, eu, Karliane de Oliveira Brito Ribeiro, mat. 53240, o digitei, conferi e encerrei o presente termo que, após lido e achado conforme pelos presentes, foi assinatura digitalmente pelo magistrado condutor do ato.

Chorozinho, 25 de junho de 2025.

Ana Celia Pinho Carneiro

Juíza de Direito